



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 193/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 30 de julho de 2025

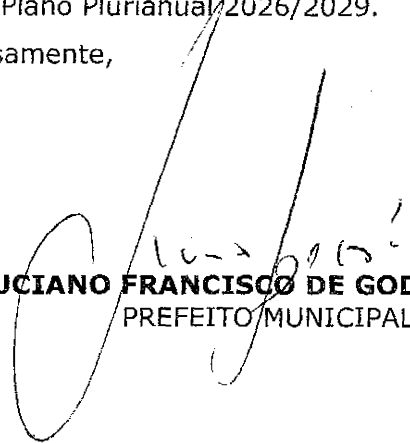
Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para o quadriênio de 2026/2029.

Cabe ressaltar que o PPA constitui o principal instrumento norteador da ação municipal, no qual são definidas as metas a serem cumpridas tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo Municipal. Essas metas, ajustadas anualmente, são expressas por meio de um conjunto de programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais) e subfunções, e servem de base às respectivas leis orçamentárias anuais; sendo o planejamento central de governo do Prefeito recém-eleito e determina a orientação estratégica e suas prioridades traduzidas em programas e ações, tendo por objetivo dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Vale salientar que o referido projeto foi elaborado em estrita consonância com as prioridades emanadas da audiência pública conforme estabelecido pelo art. 48, 1º, I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, revigoro o sentimento de congratulações pela colaboração e distinção permanentemente preservadas na relação com o Poder Legislativo, ambicionando a continuidade do suporte por parte dos ilustres vereadores com vistas à tramitação e aprovação do Projeto de Plano Plurianual 2026/2029.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

LUCIANO GRANCONATO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

ra Municipal da Estância
hidromineral de Lindoia

OCOLO GERAL 253/2025
11/07/2025 Horário: 17:21
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município da Estância de Lindoia, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
- II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
- III. Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
- IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, propor alterações nos programas e ações do Plano Plurianual, sempre que necessário para ajustar-se à realidade fiscal, administrativa e social do Município.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

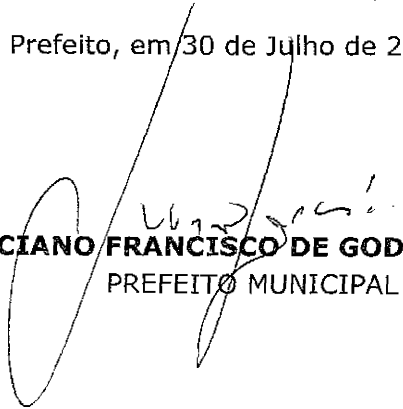
Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2026-2029 e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e serão orientados pelas diretrizes de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.971/2019)

Parágrafo único - O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2026-2029 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Julho de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL